



**Gebalis**

Gestão do Arrendamento de  
Habitação Municipal de Lisboa

**EDITAL**

**Ref.ª Saída/2021/3272**

**Exm.º Senhor  
Ricardo Daniel Gomes Neves  
Largo Calderon Dinis, n.º 4, 2.º C  
1800 - 919 Lisboa**

**Assunto: Audiência de Interessados - Procedimento de Resolução do Contrato de Arrendamento Urbano para Fim Habitacional em Regime de Renda Apoiada, celebrado em 07/11/2018, relativo à habitação municipal sita no Largo Calderon Dinis, n.º 4, 2.º C - 1800 – 919 Lisboa**

Exm.º Senhor

Para os devidos efeitos legais, vimos pela presente informar que, ao abrigo da alínea h) do artigo 4.º dos Estatutos desta Empresa (publicados no Boletim Municipal n.º 1198, de 02 de Fevereiro de 2017) se encontra a decorrer um processo de resolução do contrato de arrendamento relativo ao fogo municipal sito **no Largo Calderon Dinis, n.º 4, 2.º C – 1800 - 919**.

Concluída a instrução, verifica-se a caducidade do contrato de arrendamento por força da verificação da condição resolutiva, conforme previsto nos termos da Cláusula Terceira A e alínea b) do artigo 1051.º do CC, bem como, e em simultâneo, por força do falecimento do arrendatário Bruno Candé Marques;

E, em caso de regularização da dívida, de modo a obstar à caducidade, sempre se verificam os seguintes fundamentos legais para a resolução do contrato de arrendamento celebrado em 07/11/2018: falta de uso e residência permanente dos elementos do agregado familiar autorizado, Beatriz Candé Marques e Ricardo Daniel Gomes Neves, há mais de seis meses consecutivos e por período superior a 2 anos, bem como na mora no pagamento das rendas, por período superior a 3 meses; e ainda, por incumprimento das obrigações previstas nas alíneas d) e e) da Cláusula 12.ª, conjugada com as als. a), c), h), i), l), m) e n) da Cláusula 10.ª do contrato de arrendamento celebrado, o que constitui fundamento para a resolução do contrato de arrendamento ao abrigo do disposto na cláusula 12.ª alíneas a), d) e e), conjugado com o disposto na cláusula 10.ª alíneas a), c), h), i), l), m) e n) do contrato *sub judicè*, assim como, ao abrigo da alínea b), do n.º 1 e n.º 2 do artigo 24.º *a contrario* e n.º 1, als. a) e d) e n.º 2 do Artigo 25.º da Lei 81/2014, de 19 de Dezembro, na redação dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto e consequentemente, nos termos do disposto nos n.º 2 e 3 do Artigo 1083.º do Código Civil.

Por conseguinte, vimos notificar V. Ex.ª para se pronunciar por escrito, sobre o projecto de decisão, em cumprimento do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

Nesta conformidade, em cumprimento dos artigos 122.º e 123.º do Código de Procedimento Administrativo, devemos informar que o sentido provável da decisão final é a resolução do contrato de arrendamento urbano para fim habitacional em regime de renda apoiada celebrado em 10/03/2010, relativo ao fogo municipal sito na **Rua Alfredo Duarte Marceneiro, Lote 577, R/C Esq.º - 1950 - 019 Lisboa**.

Assim, fica notificado de que dispõe de **quinze dias úteis** (contados da data de publicação da presente) para se pronunciar, o que poderá fazer mediante carta endereçada ao Gabinete Jurídico da Gebalis, EM, Bairro Dr. Alfredo Bensaúde, Rua Costa Malheiro, Lote B12 – 1800-412 Lisboa, ao cuidado da Instrutora do procedimento, Dr.ª Albertina Gonçalves, ou remetida para o endereço de correio eletrónico [albertina.goncalves@gebalis.pt](mailto:albertina.goncalves@gebalis.pt).

Mais se informa que, no âmbito daquela audiência de interessados oral, poderá juntar quaisquer elementos importantes para a boa decisão do processo em curso.

Mais damos conhecimento do **regime de suspensão de prazos processuais e procedimentais** decorrente das medidas adotadas na âmbito da pandemia da doença COVID-19, previsto na Lei n.º 4-B/2021, de 1 de fevereiro, que vem alterar a Lei n.º 1 -A/2020, de 19 de março, em particular, o disposto sobre prazos para a prática de atos procedimentais, concretizado no artigo 6.º-C, n.º 1, alínea c) do referido diploma.

Por conseguinte, no caso concreto, o prazo para apresentar pronúncia e exercer o direito de audiência prévia, só correrá após o levantamento da medida de suspensão de prazos respeitante à prática de atos por particulares, nos termos previstos no mencionado artigo 6.º-C, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 4-B/2021, de 1 de Fevereiro.

**NOTA:** Para os efeitos do disposto no Artigo 34.º, n.º 4, alínea f) da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro com a redacção dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto é afixada cópia do presente edital na Junta de Freguesia da

Gebalis, respectiva área de residência.

Gestão do Arrendamento  
da Habitação Municipal  
de Lisboa, EM, SA

Bairro Dr. Alfredo Bensaúde  
Rua Costa Malheiro, Lote B12  
1800-412 Lisboa

Tel. 217 511 000  
Fax. 217 572 670  
gbl@gebalis.pt www.gebalis.pt

NIF: 503 541 567  
C.R.C. Lisboa: 642/951128  
CAPITAL SOCIAL: 1300.000,00€

Em caso de justificada impossibilidade de exercício do direito de audição prévia por escrito, deverá contactar o Gabinete Jurídico da Empresa, através do telefone 21 751 10 00, a fim de proceder ao agendamento prévio de **atendimento presencial, o qual só poderá realizar-se mediante o cumprimento das recomendações da DGS, nomeadamente: - comunicar caso seja maior de 70 anos de idade; - dever de manutenção do distanciamento social; - Cumprimento das regras de etiqueta respiratória; - proceder à higienização das mãos; - respeitar as barreiras físicas de proteção; - uso obrigatório de máscara (comunitária ou de uso social), entrando no edifício com a máscara já colocada.**

Não será realizado qualquer atendimento presencial, devendo previamente comunicar sob cominação legal, caso se encontre em confinamento obrigatório; esteja infetado(a) ou tenha sintomas e ligação epidemiológica compatível com a definição de caso suspeito de COVID-19.

O agendamento de quaisquer atendimentos presenciais será, ainda, sujeito ao cumprimento de quaisquer outras medidas que decorram de enquadramento legal que estabeleça medidas excecionais e limitações, restrições ou condicionamento do exercício de direitos.

Por último, sem prejuízo do que antecede, cabe-nos informar que, caso, no decurso do presente procedimento, venha a ser proferida decisão final que confirme o projeto de decisão acima indicado, no âmbito das medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, ao abrigo do estatuído no artigo 8.º, alínea a) da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na redação estabelecida pela Lei n.º 75-A/2020, de 30 de dezembro, que alarga o regime extraordinário de proteção dos arrendatários, e estabelece que os efeitos da mencionada decisão ficam **suspensos até 30 de Junho de 2021, contudo dependente do regular pagamento das rendas relativas ao meses de Outubro a Dezembro de 2020.**

Para efeitos de consulta do processo, V. Ex.ª. poderá igualmente contactar o Gabinete Jurídico através do telefone 21 751 10 00, durante os dias úteis das 10h00/15h00h a fim de proceder ao agendamento da referida diligência.

A Instrutora do Processo

Afixado às 10... horas e 30 minutos  
do dia 26 de 03 de 2021

  
Albertina Gonçalves  
(Gabinete Jurídico)

  
Pel' Superfete Residencial

**NOTA:** Para os efeitos do disposto no Artigo 34.º, n.º 4, alínea f) da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro com a redacção dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto é afixada cópia do presente edital na Junta de Freguesia da respectiva área de residência.